LEI Nº 491 DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - As receitas provenientes de repasses e transferências de qualquer origem, para aplicação em / ações e serviços de saúde, dentro do Sistema Único de Saúde-SUS, / ficarão vinculados a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo 1º - A aplicação de recursos / próprios do Municipio nas ações e serviços de saúde, far-se-á me-/ diante alocação de recursos financeiros ao fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

Paragrafo 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas, de qualquer modo, às / ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde / será utilizado, sempre, através de mecanismo orçamentário pelo Setor Municipal de Saúde que submeterá ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos, bem como a apresentação men-/ sal de contas.

Artigo 3º - A contabilidade implantará / sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo as informações que, diretamente, lhe solicitarem o Conselho Municipal de Saúde ou demais orgãos da Administração.

Artigo 4º - O Prefeito poderá, por Decreto, instituir regime de adiantamento de recursos, para despesas de custeio, à conta do Fundo, bem como delegar ao Coordenador de Saúde do Municipio a incumbência de autorizar despesas de custeio à /

segue...

cont...

conta desse Fundo e de assinar os respectivos cheques, mediante / obrigação de prestar as correspondentes e devidas contas, também, mensalmente e sob pena de sustação de subsequentes adiantamentos e de outras medidas cabíveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Junho de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Junho de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração